



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF

EDITAL Nº 24/2026 – PRÓ-IFF

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE APOIO ESCOLAR POR FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO IFFLUMINENSE

A Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Plano de Trabalho firmado com o Instituto Federal Fluminense, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à estruturação da rede de apoio escolar por formação de cadastro de reserva de profissionais para atuação nas ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado dos *campi* do IFFluminense, observadas as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para formação da rede de apoio escolar por meio de formação de cadastro de reserva para atuação no âmbito das ações de atendimento educacional especializado e acessibilidade educacional do IFFluminense.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Fundação PRÓ-IFF em conjunto com a coordenação geral do Plano de Trabalho firmado entre o IFFluminense e a Fundação PRÓ-IFF e os coordenadores dos NAPNE's do IFFluminense, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como toda a legislação pertinente à Fundação aplicável à espécie.

Art. 3º. A contratação dos profissionais ocorrerá conforme:

- I – necessidade institucional;
- II – disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – demanda identificada pelos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs);
- IV – vigência do Plano de Trabalho firmado entre o IFFluminense e a Fundação PRÓ-IFF.

Art. 4º. As contratações decorrentes deste edital serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF

descumprimento por parte do candidato de qualquer obrigação prevista neste Edital ou por desempenho insuficiente na atuação profissional.

Art. 5º. O prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade institucional.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA E QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 6º. O Processo Seletivo Simplificado contemplará as seguintes funções:

Código	Função	Carga Horária Semanal	Quantidade Estimada
A01.1	Profissional de Apoio Escolar I - Feminino	40h	Cadastro de reserva
A01.2	Profissional de Apoio Escolar I - Masculino	40h	Cadastro de reserva
A02	Profissional de Apoio Escolar II	40h	Cadastro de reserva
A03	Apoio Escolar III	30h	Cadastro de reserva
A04	Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa – TILSP	30h	Cadastro de reserva

§1º Os candidatos deverão se inscrever para um único *campus* e para a função que deseja atuar;

§ 2º Poderão ter vaga para convocação a Reitoria e todos os *campi* do IFFluminense, quais sejam:

- Campus Bom Jesus do Itabapoana;
- Campus Cabo Frio;
- Campus Cambuci;
- Campus Campos Centro;
- Campus Campos Guarus;
- Campus Itaboraí;
- Campus Itaperuna;
- Campus Macaé;
- Campus Maricá;
- Campus Quissamã;
- Campus Santo Antônio de Pádua; e
- Campus São João da Barra.



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

§ 3º Os candidatos aprovados serão convocados para atuação na reitoria ou campus para o qual se inscreveu e esteja classificado, conforme necessidade institucional.

§ 4º Haverá uma lista de classificação para a função A01.1 (Profissional de Apoio Escolar I - Feminino) e A01.2 (Profissional de Apoio Escolar I - Masculino) e a convocação ocorrerá conforme o perfil de estudante que necessitar desse tipo de apoio escolar.

§ 5º A Reitoria fará seleção apenas para a função A04 - Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa – TILSP e as eventuais inscrições para outras funções serão desconsideradas.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 7º São requisitos gerais para participação no Processo Seletivo Simplificado:

- I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – Estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- III – possuir aptidão física e mental para o exercício da função;
- IV – possuir a escolaridade exigida para a função pretendida;
- V – apresentar documentação comprobatória exigida neste edital;
- VI – apresentar Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
- VII – não possuir vínculo incompatível com a carga horária prevista para a função.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS FUNÇÕES

Art. 8º Os requisitos específicos para cada função constam no ANEXO I deste edital.

§ 1º Os documentos comprobatórios de formação e experiência deverão ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou enviados fora do prazo estabelecido neste edital.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 9º As atribuições das funções previstas neste edital constam no ANEXO II.

§ 1º Os profissionais contratados deverão atuar em conformidade com:

- I – as orientações institucionais do IFFluminense;
- II – as diretrizes dos NAPNEs;
- III – os princípios éticos e legais da profissão e do serviço público;
- IV – as políticas institucionais de inclusão e acessibilidade.

§ 2º O profissional deverá zelar pelo sigilo das informações relacionadas aos estudantes atendidos e às atividades institucionais.



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período definido no cronograma constante no ANEXO V deste edital, pelo link: <https://forms.gle/Pr62g5mnajkCov9e7>

Parágrafo único: Para realizar a inscrição, o candidato deverá estar logado em conta própria do Google.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar:

- I - Quadro de Pontuação referente à função pretendida (ANEXO III) preenchido e assinado;
- II - Documento oficial de Identificação (RG ou CNH) e CPF;
- III - Comprovantes de Escolaridade e Formação;
- IV - Comprovantes de experiência profissional;
- V - Certidão de nada consta de Antecedentes Criminais;
- VI - Comprovantes de Cursos de capacitação (mínimo 20h);
- VII - Participação em cursos, seminários ou eventos na área de educação inclusiva (mínimo 8h);

§1º A assinatura no Quadro de Pontuação poderá ser feita pela plataforma Gov.br;

§ 2º O candidato deverá preencher o referido Quadro de Pontuação atribuindo os pontos a que julga fazer jus e anexar todos os documentos comprobatórios que forem pontuados;

§ 3º A pontuação descrita no Quadro de Pontuação (ANEXO III) que não estiver devidamente comprovada será desconsiderada pelo processo de seleção;

§ 4º Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, legíveis e completos;

§ 5º A Fundação PRÓ-IFF não se responsabiliza por falhas técnicas, congestionamentos de sistema ou inscrições não concluídas; e

§ 6º A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O Processo Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes etapas:

- I – análise documental; e
- II – entrevista.

Parágrafo Único: A análise documental e a entrevista terão caráter eliminatório e classificatório.

Art. 13. O processo seletivo será realizado em cada *campus*, por banca examinadora constituída, composta por três servidores efetivos do IFFluminense, preferencialmente, pelo Coordenador do NAPNE e dois profissionais de nível superior da equipe sociopedagógica do *campus* ou docente, indicada pela gestão do campus e nomeada pela Fundação Pró-IFF.



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

Parágrafo Único: É vedada a participação de estagiários, estudantes bolsistas e profissionais terceirizados na composição das bancas.

CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 14. A análise documental observará:

- I – formação acadêmica;
 - II – experiência profissional;
 - III – cursos de capacitação na área;
 - IV – experiência em educação especial ou inclusiva e acessibilidade na Educação Profissional, Técnica e Tecnológica; e
 - V - experiência em educação especial ou inclusiva e acessibilidade;
- § 1º Os critérios de pontuação constam no ANEXO III deste edital;
- § 2º Somente serão pontuadas as experiências devidamente comprovadas;
- § 3º Somente serão pontuados os documentos devidamente comprovados e compatíveis com a função pretendida; e
- § 4º A pontuação será atribuída uma única vez para cada título ou experiência apresentada, vedada a contagem cumulativa do mesmo documento para itens distintos.

CAPÍTULO IX - DAS COMPROVAÇÕES

Art. 15. A comprovação da experiência profissional poderá ocorrer mediante:

- I – carteira de trabalho;
- II – contrato de prestação de serviço;
- III – declaração institucional emitida por órgão público ou privado devidamente assinada;
- IV – certidão de tempo de serviço;
- V – documento equivalente que contenha período de atuação e atividades desenvolvidas.

Art. 16. A comprovação da formação e dos cursos de capacitação poderá ocorrer mediante:

- I. Diploma de ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC;
- II. Diploma de ensino superior em instituição reconhecida pelo MEC;
- III. Diploma de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em instituição reconhecida pelo MEC;
- IV. Certificados em cursos de capacitação;
- V. Certificado de participação em cursos, seminários ou eventos na área da educação especial ou inclusiva (mínimo 8h por evento);
- VI. Declaração de conclusão de disciplina de graduação na área da educação especial ou inclusiva;

§ 1º Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada, quando aplicável.



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

§ 2º Não serão aceitas auto declarações para fins de comprovação de experiência profissional, formação ou capacitação.

Art. 17. Os cursos e títulos deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação, quando aplicável.

Art. 18. A banca examinadora poderá solicitar documentos complementares para esclarecimento das informações apresentadas pelo candidato.

CAPÍTULO X - DA ENTREVISTA

Art. 19. A entrevista poderá avaliar:

- I. conhecimentos técnicos;
- II. habilidades interpessoais;
- III. capacidade de atuação em contextos inclusivos;
- IV. postura ética e profissional;
- V. domínio técnico relacionado à função.

§ 1º A convocação para entrevista será divulgada no sítio eletrônico oficial da Fundação PRÓ-IFF, conforme previsto no Cronograma.

§ 2º A entrevista ocorrerá de forma presencial;

§ 3º O não comparecimento na entrevista implicará eliminação do candidato;

§ 4º O candidato deverá comparecer ao local da entrevista com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos; e

§ 5º A entrevista poderá ser gravada para fins de registro administrativo e segurança do processo seletivo.

Art. 20. A entrevista terá caráter classificatório e eliminatório, sendo destinada à avaliação das competências técnicas, comportamentais e profissionais relacionadas à função pretendida.

§ 1º A entrevista será realizada pela banca examinadora de cada campus;

§ 2º A pontuação máxima da entrevista será de no máximo 40 (quarenta) pontos em cada função;

§ 3º Será eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 20 (vinte) pontos na entrevista; e

§ 4º Os critérios e a tabela de pontuação da entrevista constam no ANEXO III.

Art. 21. A banca avaliadora poderá formular perguntas situacionais, técnicas e comportamentais relacionadas às atribuições da função.



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

Art. 22. A pontuação atribuída pela banca avaliadora será registrada em formulário próprio e integrará a nota final do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO XI - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23. A classificação final ocorrerá em ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos por meio da soma da pontuação da avaliação documental e da entrevista.

Art. 24. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

- I – maior tempo de experiência profissional na área pretendida na Educação Profissional, Técnica e Tecnológica;
- II - maior tempo de experiência profissional na área pretendida na Educação em Geral;
- III – maior titulação acadêmica considerada na tabela de pontuação de cada função (ANEXO III); e
- IV – maior idade.

CAPÍTULO XII - DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 25. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial da Fundação PRÓ-IFF, constando a classificação preliminar por função e por campus.

Art. 26. Os recursos deverão:

- I – ser fundamentados;
- II – observar os prazos previstos no cronograma;
- III – ser encaminhados exclusivamente pelo meio indicado neste edital.

§ 1º Não serão aceitos recursos:

- a) intempestivos;
- b) sem fundamentação;
- c) enviados por meios não previstos neste edital; e
- d) para enviar documentos que deveriam ter sido enviados na inscrição.

§ 2º O resultado dos recursos serão publicados conforme Cronograma do Edital;

Art. 27. O resultado final será homologado e divulgado no sítio eletrônico oficial da Fundação PRÓ-IFF, constando os Classificados e os Desclassificados por função e por campus.



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

CAPÍTULO XIII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 28. A convocação dos candidatos ocorrerá conforme:

- I – ordem de classificação;
- II – necessidade institucional;
- III – disponibilidade orçamentária.

Art. 29. O candidato convocado deverá apresentar toda a documentação exigida para contratação no prazo estabelecido pela Fundação PRÓ-IFF.

§ 1º O não envio da documentação no prazo estipulado implicará desistência tácita da vaga.

§ 2º A contratação ficará condicionada:

- I – à conferência documental;
- II – à aptidão para exercício da função;
- III – à assinatura do contrato de trabalho.

CAPÍTULO XIV - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 30. A jornada de trabalho observará a carga horária prevista para cada função e deverá ser cumprida, observando o calendário letivo do campus no qual atua, inclusive quando houver sábados letivos.

Art. 31. Observada a forma constante na CLT, após 12 (doze) meses de contrato, os profissionais farão jus a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, concedidas durante o período de férias acadêmicas dos estudantes.

Parágrafo único: As férias poderão ser parceladas em até três períodos, sendo gozadas dentro dos 11 meses e 29 dias subsequentes, conforme a necessidade institucional e o planejamento das atividades, em atendimento ao calendário acadêmico do campus no qual atua, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação trabalhista.

Art. 32. Os valores da remuneração e benefícios constarão no ANEXO IV deste edital.

§ 1º O pagamento será processado após o coordenador do NAPNE enviar a folha de ponto dos profissionais e a avaliação da prestação de serviços mensal assinada pelo profissional e validada pelo coordenador;

§ 2º O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

§ 3º Os profissionais contratados poderão fazer jus aos seguintes benefícios, observadas as normas da Fundação PRÓ-IFF, a disponibilidade orçamentária do projeto e a legislação aplicável:

- I – vale-transporte, na forma da legislação vigente;
- II - auxílio alimentação;



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

III – férias proporcionais;

IV – décimo terceiro salário proporcional;

V – recolhimento de FGTS;

VI – repouso semanal remunerado;

VII – diárias para viagens técnicas vinculadas ao projeto, quando autorizadas;

§ 4º Sobre o salário base serão realizados os descontos legais;

§ 5º As horas eventualmente trabalhadas além da carga horária semanal estabelecida para a função serão compensadas mediante concessão de folga compensatória, preferencialmente na semana subsequente, em comum acordo com a coordenação responsável e observada a necessidade do serviço.

§ 6º A compensação de carga horária deverá observar os limites legais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e

§ 7º Nos casos de participação em visitas técnicas, viagens esportivas ou atividades culturais externas, nas quais seja necessária a presença do profissional para acompanhamento dos alunos atendidos pelo NAPNE, este fará jus ao recebimento de diárias, desde que a atividade seja previamente aprovada pela Coordenação-Geral do Projeto e comunicada antecipadamente à Fundação PRÓ-IFF, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 33. A remuneração dos profissionais contratados observará os valores estabelecidos no ANEXO IV, conforme a função, carga horária e disponibilidade orçamentária do projeto.

Parágrafo Único: Os valores previstos poderão sofrer atualização durante a vigência do contrato, conforme disponibilidade financeira, reajustes legais ou adequações do projeto.

CAPÍTULO XV - DO LOCAL DE ATUAÇÃO

Art. 34. Os profissionais atuarão no campus do IFFluminense para o qual realizou sua inscrição e foi classificado, conforme demanda institucional.

§ 1º O quantitativo de vagas para cada função será definido conforme demanda institucional, necessidade dos estudantes e disponibilidade orçamentária, podendo ser ampliado, reduzido ou redistribuído durante a execução do projeto;

§ 2º Em caso de necessidade de remanejamento de vagas entre os campi do IFFluminense, o candidato que preenche a vaga a ser remanejada será convidado a continuar ocupando a vaga, mas atuando no campus que receber a vaga;

§ 3º Caso o profissional contratado, que ocupa a vaga a ser remanejada, manifeste por escrito a impossibilidade de atuar em outro campus, o seu contrato será encerrado;

§ 4º Ocorrendo o previsto no §3º do caput, será convocado o candidato classificado em lista de espera do campus que receber a vaga, respeitando a ordem de classificação;



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

§ 5º Em caso de redução de vagas, o campus que perder a vaga solicitará o encerramento do contrato do profissional que ocupa a vaga suprimida;

§ 6º Se houver ampliação do número de vagas, será convocado o candidato classificado em lista de espera para o campus que receber a vaga, respeitando a ordem de classificação;

§ 6º Caso não haja candidatos classificados em lista de espera para o campus que receber a nova vaga, candidatos classificados para outro campus pertencente ao mesmo núcleo do IFFluminense será consultado sobre o interesse em aceitar a vaga, respeitando a nota de classificação e critérios de desempate;

§ 7º Não havendo candidatos classificados em lista de espera para o campus que receber a nova vaga ou para outro campus do mesmo núcleo ou ainda no caso de candidato classificado dentro do núcleo não aceitar a vaga, será reaberto o período de inscrição para o campus que receber a nova vaga; e

§ 8º Para fins deste edital, os núcleos do IFFluminense ficam divididos assim:

Núcleo I - *campus* Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Cambuci e Santo Antônio de Pádua;

Núcleo II - Reitoria, *campus* Campos-Centro, Campos-Guarus e São João da Barra;

Núcleo III - *Campus* Macaé e Quissamã, e

Núcleo IV - *Campus* Cabo Frio, Maricá, Itaboraí e Magé.

CAPÍTULO XVI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 35. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para fins de execução deste Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º A Fundação PRÓ-IFF adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais dos candidatos.

§ 2º Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente para fins administrativos e institucionais relacionados à execução do projeto.

CAPÍTULO XVII - DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 36. É vedada a participação no presente processo seletivo de candidato que possua vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membro da banca examinadora, da comissão de seleção, da coordenação do projeto ou de qualquer agente que participe diretamente da análise, avaliação, julgamento, classificação ou decisão sobre o certame na unidade para a qual se inscreveu.



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

§ 1º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao parentesco o vínculo decorrente de casamento, união estável ou situação que configure conflito de interesses capaz de comprometer a isonomia, a impessoalidade ou a transparência do processo seletivo;

§ 2º Os integrantes da banca examinadora, da comissão de seleção e demais agentes envolvidos no certame deverão declarar formalmente a inexistência de impedimento ou conflito de interesses em relação aos candidatos inscritos para a unidade na qual atuará;

§ 3º Verificada situação de impedimento ou conflito de interesses envolvendo membro da banca examinadora ou da comissão de seleção, este deverá ser imediatamente substituído, abstendo-se de participar de qualquer etapa relacionada à avaliação ou ao julgamento do candidato;

§ 4º A omissão de informação relativa a impedimento, parentesco ou conflito de interesses, por parte do candidato ou de membro da banca examinadora, poderá ensejar a anulação dos atos praticados, a exclusão do candidato do processo seletivo e a adoção das medidas administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

§ 5º A identificação de impedimento ou conflito de interesses poderá ocorrer em qualquer fase do processo seletivo, inclusive após a divulgação do resultado final, sem prejuízo das providências administrativas pertinentes;

§ 6º O candidato aprovado e convocado para contratação não poderá ser lotado em unidade, setor ou projeto em que exerça função de chefia, coordenação, supervisão ou gestão seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§ 7º Constatada a existência da situação prevista no § 6º, a Fundação adotará as medidas necessárias para a alteração da lotação ou da estrutura de supervisão do contratado, de forma a afastar a subordinação direta e preservar os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, sem prejuízo da contratação, quando possível; e

§ 8º Na impossibilidade de adoção das medidas previstas no § 7º, a contratação poderá deixar de ser efetivada, mediante decisão fundamentada da Fundação.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Fundação PRÓ-IFF poderá:

I – alterar o cronograma do processo seletivo;

II – retificar o presente edital;

III – suspender ou cancelar o processo seletivo, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único: Caso não haja inscritos ou classificados para um dos *campi* do IFFluminense, a Fundação PRÓ-IFF poderá prorrogar ou reabrir o prazo de inscrição para os *campi* nessa situação, alterando o cronograma apenas para os *campi* em questão.



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 39. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LENON ARAUJO DE MATOS**
Data: 19/06/2026 18:42:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lenon Araújo De Matos
Coordenador Responsável pelo Projeto
e Diretor de Políticas de Assistência Estudantil

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA REGINA CHRYSOSTOMO**
Data: 19/06/2026 19:15:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcia Regina Chrysóstomo
Pró-Reitora De Políticas Estudantis

ROMILDA DE
FATIMA SUINKA DE
CAMPOS:09093869
272

Assinado de forma digital
por ROMILDA DE FATIMA
SUINKA DE
CAMPOS:09093869272
Dados: 2026.06.19 18:34:48
-03'00"

Romilda de Fátima Suinka de Campos
Superintendente da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF

ANEXO I – REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS FUNÇÕES

1. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR I

1.1 Requisitos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Possuir Ensino Médio Completo ou Formação de Professores em nível médio em instituição reconhecida pelo MEC;
- III - Experiência profissional comprovada de, no mínimo, um ano na área;
- IV - Apresentação da Certidão do Nada Consta (para antecedentes criminais) - a emissão desta certidão ocorre através do site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

1.2 Competências desejáveis:

- I – capacidade de acolhimento, empatia e escuta qualificada;
- II – habilidade para atuação em equipe multidisciplinar;
- III – responsabilidade, organização e ética profissional;
- IV – capacidade de adaptação às necessidades individuais dos estudantes;
- V – equilíbrio emocional e postura profissional no atendimento ao público.

1.3 Perfil de atuação:

Profissional destinado ao apoio às atividades de cuidado, alimentação, higiene, locomoção, mobilidade, segurança, autonomia e acompanhamento das atividades acadêmicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

2. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR II

2.1 Requisitos mínimos:

- I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – possuir Ensino Médio Completo ou Formação de Professores em nível médio em instituição reconhecida pelo MEC;
- III – possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na área educacional, apoio pedagógico, mediação escolar ou atendimento a estudantes com deficiência e necessidades específicas;
- IV - Apresentação da Certidão do Nada Consta (para antecedentes criminais) - a emissão desta certidão ocorre através do site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

2.2 Competências desejáveis:

- I – capacidade de mediação pedagógica;
- II – habilidade de comunicação interpessoal;
- III – capacidade de organização e acompanhamento de rotinas escolares;
- IV – postura ética, acolhedora e colaborativa;
- V – capacidade de atuação articulada com docentes, equipe pedagógica e demais integrantes do NAPNE

2.3 Perfil de atuação:

Profissional destinado ao acompanhamento pedagógico e mediação escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial, auxiliando nas atividades acadêmicas, na organização das rotinas escolares e no suporte à permanência e inclusão educacional.

3. APOIO ESCOLAR III - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE NÍVEL SUPERIOR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

3.1 Requisitos mínimos:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Possuir formação superior em:
 - a) Licenciatura ou Bacharelado em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em Psicopedagogia ou em Neuropsicopedagogia com registro no MEC; ou
 - b) Licenciatura em Educação Especial; ou
 - c) Bacharelado em Psicologia com em especialização em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em Psicopedagogia ou em Neuropsicopedagogia com registro no MEC; ou
 - d) Licenciatura em qualquer área com especialização em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em Psicopedagogia ou em Neuropsicopedagogia com registro no MEC;
- III - Possuir experiência mínima de trabalho comprovada de um ano na função de Profissional Especializado de nível superior no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou na Educação Especial ou Inclusiva;
- IV - Apresentação da Certidão do Nada Consta (para antecedentes criminais) - a emissão desta certidão ocorre através do site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

3.2 Competências desejáveis:

- I – domínio de estratégias pedagógicas inclusivas;
- II – capacidade de elaboração de planos individualizados de atendimento;
- III – habilidade de articulação com equipes multiprofissionais;
- IV – conhecimento sobre tecnologias assistivas e acessibilidade educacional;
- V – capacidade de elaboração de relatórios técnicos e pedagógicos.

3.3 Perfil de atuação:



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

Profissional responsável pelo planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações de Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo estratégias pedagógicas inclusivas, adaptações curriculares, recursos de acessibilidade e apoio técnico-pedagógico aos estudantes atendidos pelo NAPNE;

4. TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA – TILSP

4.1 Requisitos mínimos:

- I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – profissional ouvinte;
- III - Possuir formação em:
 - a) Bacharelado em Tradução e Interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa; ou
 - b) Licenciatura em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em LIBRAS; ou
 - c) Curso Superior em Letras – LIBRAS; ou
 - d) Curso superior em outras áreas de conhecimento com diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa; ou
 - e) Curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em LIBRAS; ou
 - f) Possuir Ensino Médio Completo em instituições reconhecidas pelo MEC com curso de educação profissional ou formação continuada em Tradução e Interpretação de LIBRAS ou comprovação de proficiência em LIBRAS - Língua Portuguesa, certificada por entidades representativas (FENEIS ou CAS) ou pelo MEC (PROLIBRAS);
- IV – possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na função de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa na área educacional/escolar;
- V - Apresentação da Certidão do Nada Consta (para antecedentes criminais) - a emissão desta certidão ocorre através do site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

4.2 Competências desejáveis:

- I – competência tradutória e interpretativa em LIBRAS e Língua Portuguesa;
- II – postura ética, discrição e sigilo profissional;
- III – capacidade de adaptação e interação com estudantes;
- IV – comunicação eficaz e fidelidade à mensagem original;
- V – equilíbrio emocional e atuação adequada em situações críticas;
- VI – capacidade de organização, administração do tempo e trabalho em equipe.



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

4.3 Perfil de atuação:

Profissional responsável pela tradução e interpretação entre LIBRAS e Língua Portuguesa, garantindo acessibilidade comunicacional e plena participação dos estudantes surdos e da comunidade acadêmica nas atividades pedagógicas e institucionais do IFFluminense, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei nº 12.319/2010, alterada pela Lei nº 14.704/2023.



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

1. APOIO ESCOLAR I (Feminino ou Masculino)

1.1 No que diz respeito à chegada do estudante na escola:

- a) Estar na unidade escolar, no mínimo 15 (quinze) minutos antes da entrada do estudante para que possa realizar a sua recepção no portão, com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;
- b) Auxiliar no transporte de materiais e objetos pessoais do estudante até a sala de aula, quando for o caso;
- c) Acompanhar o estudante até a sala de aula e acomodá-lo adequadamente para participar das aulas;
- d) Garantir o acesso e o deslocamento do estudante em todo o ambiente escolar, inclusive para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, dentro dos limites da escola e atividades pedagógicas externas promovidas pela escola.

1.2 No que diz respeito aos Cuidados Pessoais:

- a) Higiene e profilaxia: proceder, orientar e auxiliar os estudantes no que se refere às necessidades fisiológicas e à higiene pessoal quanto ao uso do banheiro (trocar fraldas, apoio para utilização do sanitário, higiene íntima), ao banho e troca de roupa, à escovação dos dentes, mantendo as instalações de uso devidamente limpas. Estar atento para, sempre que necessário ou quando solicitado pelo professor acompanhar e auxiliar o estudante nestes aspectos;
- b) Alimentação (lanche, almoço ou jantar): auxiliar, desde o servir-se e, dependendo da condição do estudante, auxiliá-lo no alimentar-se propriamente dito, seja durante o lanche ou almoço (caso se utilize da merenda escolar). Ajudar na escovação dos dentes e na higienização dos objetos de higiene bucal;
- c) Locomoção: auxiliar o estudante que apresente comprometimento em sua locomoção tanto no que se refere aos deslocamentos no prédio do campus como em atividades internas ou externas e devendo deslocar com segurança e adequadamente o aluno, de acordo com suas necessidades;
- d) Quanto à saída: auxiliar o estudante na arrumação de seus objetos e materiais escolares, acompanhá-lo até o portão de saída ou até o transporte escolar e aguardar a chegada do responsável, se necessário.

1.3 No que diz respeito a outros procedimentos:

- a) Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função, em estudantes com deficiências físicas que necessitem desse suporte;
- b) Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do estudante;

- c) Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar, de acordo com a particularidade e necessidade de cada estudante;
- d) Permanecer todo o período de aula do estudante: fora da sala, em local acessível, aguardando para realizar suas funções ou caso seja solicitado sua presença em sala de aula, para que possa auxiliá-lo em suas necessidades de locomoção ou com a manipulação dos objetos e atividades;
- e) Observar alterações físicas tais como: de temperatura, na urina, fezes e vômitos, entre outros;
- f) Observar alterações comportamentais tais como: tristeza, ansiedade, agressividade, entre outros;
- g) Informar sempre que necessário, aos responsáveis do NAPNE as ocorrências relacionadas ao estudante, registrando-as por escrito;
- h) Ministrando medicamentos via oral, sempre que necessário, desde que com autorização escrita dos pais e/ou responsáveis pelo estudante, mediante apresentação de receita médica e pleno conhecimento do NAPNE. Nesses casos, o medicamento deverá ser fornecido diariamente pela família do estudante, ficando aos cuidados do Profissional de Apoio Escolar I controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos;
- i) Acompanhar o estudante a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou a uma unidade de saúde em caso de urgência ou emergência durante a realização de atividades acadêmicas.
- j) Cumprir o horário e estar adequadamente identificado;
- k) Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas à coordenação do NAPNE ou seu representante, para que estes estejam cientes;
- l) Verificar e solicitar à coordenação do NAPNE ou seu representante a reposição de materiais de trabalho, como itens de higiene, assepsia e equipamento de proteção individual, previstos no Plano de Trabalho firmado com a Fundação Pró-IFF;
- m) Realizar registros das ações desenvolvidas diariamente e apresentar relatórios mensais à coordenação do NAPNE.
- n) Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- o) Informar-se junto à família do estudante e à coordenação do NAPNE sobre necessidades, patologias e a melhor forma de manipulá-lo (nos casos de deficiência física) ou de estabelecer uma comunicação;
- p) Permanecer em local acessível ao estudante para que sempre que lhe for solicitado possa atendê-lo prontamente.

2. APOIO ESCOLAR II

2.1 No que diz respeito à chegada e saída do estudante na escola:

- a) Apresentar-se, na unidade escolar, no mínimo 15 (quinze) minutos antes da entrada do estudante com antecedência ao início das aulas;
- b) Prestar apoio individualizado ao estudante, favorecendo sua participação nas atividades pedagógicas e na rotina escolar;
- c) Auxiliar na comunicação, interação social e mediação das relações entre o estudante, professores e demais colegas;
- d) Contribuir para a autonomia e independência do estudante, evitando substituição indevida de suas ações;
- c) Apoiar na organização de materiais, atividades e tarefas escolares, conforme orientação do professor;
- d) Atuar na mediação comportamental, auxiliando na compreensão de regras e no desenvolvimento de habilidades sociais;
- e) Colaborar com a equipe pedagógica na implementação de estratégias inclusivas, adaptações pedagógicas, sem assumir funções docentes;
- f) Auxiliar, quando necessário, em atividades de locomoção, alimentação e higiene, respeitando a dignidade e a privacidade do estudante;
- g) Observar e relatar à equipe escolar aspectos relevantes sobre o desenvolvimento e as necessidades do estudante;
- h) Atuar de forma articulada com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais serviços de apoio;
- i) Ser capaz de trabalhar de forma colaborativa com o estudante, a família e a equipe escolar para garantir o sucesso do educando;
- j) Ajudar o estudante a acessar materiais didáticos, como leitor ou usando lupas, leitores de tela ou tecnologias assistivas.
- k) Zelar pelo bem-estar, segurança e integridade do estudante no ambiente escolar.
- l) Quanto à saída: auxiliar o estudante na arrumação de seus objetos e materiais escolares, acompanhá-lo até o portão de saída ou até o transporte escolar, se necessário. Aguardar a chegada do responsável, se necessário.

2.2 No que diz respeito a outros procedimentos:

- a) Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função, em estudantes com deficiências físicas que necessitem desse suporte;
- b) Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio e segurança do estudante;
- c) Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar, de acordo com a particularidade e necessidade de cada estudante;
- d) Observar alterações físicas e emocionais do estudante que está sob seus cuidados;

- e) Comunicar, sempre que necessário, aos responsáveis do NAPNE, as ocorrências relacionadas ao estudante, registrando-as por escrito e entregando ao coordenador do NAPNE;
- f) Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas ao coordenador do NAPNE ou seu representante;
- g) Realizar registros das ações desenvolvidas diariamente e apresentar relatórios mensais segundo as normas do NAPNE.
- h) Participar nas atividades correspondentes ao planejamento geral da instituição e os programas, projetos, planos e atividades dos setores específicos, como o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), as formações e capacitações;
- i) Permanecer à disposição em seu horário de trabalho para realizar suas funções, conforme o plano de atendimento;
- j) Auxiliar o estudante em sua rotina escolar, conforme as necessidades do estudante e o plano de atendimento.

3. APOIO ESCOLAR III - Profissional Especializado De Nível Superior No Atendimento Educacional Especializado

- I. Planejar e executar o atendimento educacional especializado de acordo com o projeto pedagógico do curso e as necessidades individuais dos estudantes;
- II. Elaborar e desenvolver planos de AEE individualizados, em articulação com o corpo docente, as famílias os estudantes;
- III. Identificar e propor recursos pedagógicos e de acessibilidade — incluindo tecnologias assistivas, materiais adaptados e recursos digitais acessíveis — que favoreçam a aprendizagem e a autonomia do estudante;
- IV. Promover avaliações diagnósticas e funcionais, em conjunto com as equipes multiprofissionais, para subsidiar estratégias educacionais adequadas;
- V. Atuar em articulação com professores regentes e coordenadores pedagógicos e de curso, colaborando na elaboração de planos de ensino inclusivos e adaptados, que devem estar previstos no Plano Educacional Individualizado (PEI);
- VI. Realizar o acompanhamento sistemático do processo de aprendizagem dos estudantes atendidos pelo NAPNE, principalmente, dos estudantes público da educação especial, documentando as ações desenvolvidas;
- VII. Participar de formações continuadas e contribuir para a formação de outros profissionais da instituição quanto às práticas de inclusão e acessibilidade;
- VIII. Orientar famílias e responsáveis sobre o desenvolvimento e as potencialidades dos estudantes, fortalecendo o vínculo escola-família;



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

- IX. Colaborar com o NAPNE na formulação, implementação e avaliação de políticas institucionais voltadas à inclusão e à acessibilidade educacional;
- X. Produzir relatórios técnicos e pedagógicos que subsidiem as ações institucionais e as adaptações de infraestrutura, recursos humanos e pedagógicos necessários.

4. TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA – TILSP

As atribuições dos TILS são multifacetadas e visam assegurar a plena participação da pessoa surda em todos os ambientes institucionais. Podem ser categorizadas em atuação na presença e na ausência do estudante surdo:

4.1 Na presença do estudante surdo, os TILS atuam como Apoio Escolar II linguístico e cultural, garantindo a comunicação efetiva. As principais atribuições incluem:

- a) Mediação Comunicacional: Realizar a tradução e interpretação entre LIBRAS e Língua Portuguesa (modalidade oral e escrita) em tempo real, em atividades de ensino (aulas, seminários, palestras), pesquisa, extensão e gestão (reuniões administrativas, atendimento ao público). O atendimento deve ser restrito ao par linguístico LIBRAS/Português, conforme a qualificação do profissional;
- b) Interpretação Didático-Pedagógica e Cultural: Interpretar o conteúdo de aulas, eventos acadêmicos, culturais e demais atividades desenvolvidas no IFFluminense, adaptando a linguagem e os conceitos para garantir a compreensão do estudante surdo;
- c) Apoio em Processos Seletivos: Atuar na interpretação durante processos seletivos, vestibulares, concursos e outras avaliações, incluindo a interpretação dos editais, assegurando a igualdade de condições para os candidatos surdos; e
- d) Zelo Profissional: Observar o código de ética da profissão, exercendo-a com rigor técnico, imparcialidade e respeito à pessoa humana e à Cultura Surda.

4.2 Na ausência do estudante surdo (Trabalho Externo/Estudo), os TILS se dedicam a atividades preparatórias e de tradução, que são cruciais para a qualidade do serviço e o aprimoramento profissional. Estas atividades, caracterizadas como "trabalho externo", são:

- a) Planejamento e Preparação: Estudar e preparar materiais didáticos, temas de aulas, eventos e reuniões. Isso inclui a pesquisa de terminologias específicas, conceitos e contextos para garantir uma interpretação precisa e de qualidade;
- b) Tradução e Gravação de Materiais: Traduzir e gravar reuniões e vídeos institucionais para inclusão da janela de LIBRAS; editais e comunicados; regimentos, resoluções, portarias, normativas e outros documentos. Também inclui a tradução e adaptação de informações do site do campus e de materiais didáticos, provas e atividades avaliativas; e
- c) Desenvolvimento Profissional: Participar de cursos, eventos e congressos para aprimoramento de suas competências linguísticas, referenciais, tradutórias e instrumentais.
- d) Criar glossários internos com sinais específicos de áreas do conhecimento, apoiar e desenvolver oficinas e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e utilizar recursos tecnológicos para facilitar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes surdos.

4.3 É vedado aos TILS, conforme o código de ética da profissão e a Lei nº 12.319/2010, alterada pela Lei nº 14.704/2023.

- a) Apropriar-se indevidamente de informações obtidas durante a prática da tradução/interpretação para benefício próprio ou de terceiros;



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

- b) Emitir pareceres, observações ou comentários pessoais não solicitados sobre questões relativas ao ato de tradução/interpretação;
- c) Distorcer informações intencionalmente, interferindo no ato comunicativo, ou emitir opiniões próprias, a menos que expressamente solicitado;
- d) Influenciar as escolhas políticas, profissionais, morais ou religiosas da pessoa surda durante o exercício de suas funções;
- e) Difundir informações institucionais ou privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizado pelas instâncias competentes;
- f) Atuar em desacordo com a Lei nº 12.319/2010, alterada pela Lei nº 14.704/2023 e o código de ética da profissão;



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF

ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO NA AVALIAÇÃO

DOCUMENTAL E ENTREVISTA

2. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR I (Feminino ou Masculino)		
Nome do candidato:		
CPF:		
Avaliação Documental dos Requisitos (<i>Para uso exclusivo da Banca Avaliadora</i>):		
I	Possui no mínimo 18 anos?	() Sim () Não
II	Possui Ensino Médio Completo ou Formação de Professores em nível médio em instituição reconhecida pelo MEC?	() Sim () Não
III	Apresentou experiência profissional comprovada de, no mínimo, um ano na área?	() Sim () Não
IV	Apresentou Certidão do Nada Consta (para antecedentes criminais)?	() Sim () Não

Avaliação Documental dos Critérios de Classificação:					
	Critério	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Pontuação pretendida (preenchida pelo candidato)	Pontuação Atribuída (<i>uso exclusivo da banca</i>)
I	Curso de capacitação na área de inclusão, cuidador escolar, mediação ou acessibilidade (mínimo de 20h)	2 pontos a cada 20h de curso	10 pontos		
II	Experiência profissional em apoio escolar, em funções de cuidador ou acompanhamento de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas na Educação Profissional Técnica e Tecnológica.	3 pontos por semestre	18 pontos		

III	Experiência profissional em apoio escolar em funções de cuidador ou acompanhamento de estudantes com deficiência ou necessidades específicas na Educação em geral.	2 pontos por semestre	12 pontos		
IV	Experiência em educação inclusiva ou atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial.	1 pontos por semestre	6 pontos		
V	Participação em cursos, seminários ou eventos na área de educação inclusiva (mínimo 8h).	1 ponto por certificado	5 pontos		
VI	Formação Superior em Pedagogia ou licenciatura; ou	5 pontos	5 pontos		
VII	Formação Superior em qualquer área do conhecimento.	4 pontos	4 pontos		
VIII	Pós Graduação em nível de especialização na área educacional ou inclusão.	4 pontos	4 pontos		
Pontuação Máxima: 60 pontos					

Assinatura do candidato:

Assinatura da Banca Examinadora:

3. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR II		
Nome do candidato:		
CPF:		
Avaliação Documental dos Requisitos <i>(Para uso exclusivo da banca avaliadora):</i>		
I	Possui no mínimo 18 anos?	() Sim () Não
II	Possui Ensino Médio Completo ou Formação de Professores em nível médio em instituição reconhecida pelo MEC?	() Sim () Não
III	Apresentou experiência profissional comprovada de, no mínimo, um ano na área?	() Sim () Não
IV	Apresentou Certidão do Nada Consta (para antecedentes criminais)?	() Sim () Não

	Critério	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Pontuação pretendida (preenchida pelo candidato)	Pontuação Atribuída <i>(uso exclusivo da banca)</i>
I	Cursos de capacitação em inclusão, mediação escolar, educação especial ou acessibilidade (mínimo 20h)	2 pontos a cada 20h de curso	10 pontos		
II	Experiência profissional em apoio escolar em funções de mediação escolar, apoio pedagógico ou acompanhamento de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas na Educação Profissional Técnica e Tecnológica.	3 pontos por semestre	18 pontos		

III	Experiência profissional em apoio escolar em funções de mediação escolar, apoio pedagógico ou acompanhamento de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas na Educação em geral.	2 pontos por semestre	12 pontos		
IV	Experiência em educação inclusiva ou atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial.	1 ponto por semestre	6 pontos		
V	Participação em cursos, seminários ou eventos na área de educação inclusiva (mínimo 8h).	1 ponto por certificado	5 pontos		
VI	Formação Superior em Pedagogia ou licenciatura;	5 pontos	5 pontos		
VII	Formação Superior em qualquer área do conhecimento.	4 pontos	4 pontos		
VIII	Especialização na área educacional ou inclusão	4 pontos	4 pontos		
Pontuação Máxima: 60 pontos					

Assinatura do candidato:

Assinatura da Banca Examinadora:

4. APOIO ESCOLAR III - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		
Nome do candidato:		
CPF:		
Avaliação Documental dos Requisitos <i>(Para uso exclusivo da banca avaliadora):</i>		
I	Possui no mínimo 18 anos?	() Sim () Não
II	Possuir formação superior em: a) Licenciatura ou Bacharelado em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em Psicopedagogia ou em Neuropsicopedagogia com registro no MEC; ou b) Licenciatura em Educação Especial; ou c) Bacharelado em Psicologia com especialização em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em Psicopedagogia ou em Neuropsicopedagogia com registro no MEC; ou d) Licenciatura em qualquer área com especialização em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em Psicopedagogia ou em Neuropsicopedagogia com registro no MEC;	() Sim () Não
III	Apresentou experiência mínima de trabalho comprovada de um ano na função de Profissional Especializado de nível superior no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou na Educação Especial Inclusiva;	() Sim () Não
IV	Apresentou Certidão do Nada Consta (para antecedentes criminais)?	() Sim () Não

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	Pontuação Atribuída <i>(uso exclusivo da banca)</i>
I	Cursos de capacitação em AEE, inclusão, acessibilidade ou tecnologias assistivas (mínimo 20h)	2 pontos a cada 20h de curso	10 pontos	

II	Experiência profissional em Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Profissional Técnica e Tecnológica.	3 pontos por semestre	18 pontos	
III	Experiência profissional em Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação em geral.	2 pontos por semestre	12 pontos	
IV	Experiência em educação inclusiva, acessibilidade educacional ou atuação junto ao público-alvo da Educação Especial.	1 pontos por semestre	6 pontos	
V	Participação em cursos, seminários ou eventos na área de educação inclusiva (mínimo 8h).	1 ponto por certificado	5 pontos	
VI	Formação Superior em Licenciatura ou Bacharelado em Pedagogia com Especialização em Educação Especial e ou Educação Inclusiva; ou	2 pontos	 Documento assinado digitalmente MARCIA REGINA CHRYSOSTOMO Data: 19/06/2026 18:59:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
VII	Mestrado na área de Educação Inclusiva ou Educação Especial.	3 pontos		
VIII	Doutorado na área de Educação Inclusiva ou Educação Especial.	4 pontos	4 pontos	
Pontuação Máxima: 60 pontos				

Assinatura do candidato:

Assinatura da Banca Examinadora:

5. TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA – TILSP		
Nome do candidato:		
CPF:		
Avaliação Documental dos Requisitos <i>(Para uso exclusivo da banca avaliadora):</i>		
I	Possui no mínimo 18 anos?	() Sim () Não
	É pessoa ouvinte?	() Sim () Não
II	Possuir formação em: a) Bacharelado em Tradução e Interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa; ou b) Licenciatura em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em LIBRAS; ou c) Curso Superior em Letras – LIBRAS; ou d) Curso superior em outras áreas de conhecimento com diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa; ou e) Curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em LIBRAS; ou f) Possuir Ensino Médio Completo em instituições reconhecidas pelo MEC com curso de educação profissional ou formação continuada em Tradução e Interpretação de LIBRAS ou comprovação de proficiência em LIBRAS - Língua Portuguesa, certificada por entidades representativas (FENEIS ou CAS) ou pelo MEC (PROLIBRAS);	() Sim () Não
III	Apresentou experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na função de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa na área educacional/escolar;	() Sim () Não
IV	Apresentou Certidão do Nada Consta (para antecedentes criminais)?	() Sim () Não

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	Pontuação Atribuída (<u>uso exclusivo da banca</u>)
I	Cursos de capacitação em LIBRAS, educação bilíngue ou inclusão (mínimo 20h)	2 pontos a cada 20h de curso	10 pontos	
II	Experiência profissional como Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa na área educacional na Educação Profissional Técnica e Tecnológica.	3 pontos por semestre	18 pontos	
III	Experiência profissional como Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa na área educacional na Educação em geral.	2 ponto por semestre	12 pontos	
IV	Experiência profissional como Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa em qualquer área.	1 ponto por semestre	6 pontos	
V	Participação em cursos, seminários ou eventos na área de educação inclusiva (mínimo 8h).	1 ponto por certificado	5 pontos	
VI	Formação superior em Tradução e Interpretação de LIBRAS ou Letras-LIBRAS ou Licenciatura em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em LIBRAS.	2 pontos	2 pontos	
VII	Mestrado na área de Educação Inclusiva ou Educação Especial.	3 pontos	3 pontos	
VIII	Doutorado na área de Educação Inclusiva ou Educação Especial.	4 pontos	4 pontos	
Pontuação Máxima: 60 pontos				

Assinatura do candidato:

Assinatura da Banca Examinadora:

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA <i>(uso exclusivo da banca examinadora)</i>				
Nome do candidato:				
CPF:				
	Critério Avaliado	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída <i>(uso exclusivo da banca)</i>
I	Conhecimento técnico da área	Demonstra domínio técnico relacionado à função pretendida, às práticas de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado	Até 10 pontos	
II	Comunicação e expressão	Clareza, objetividade, coerência, postura comunicativa e capacidade de interação profissional	Até 8 pontos	
III	Experiência e atuação profissional	Capacidade de relacionar experiências anteriores às atividades previstas para a função	Até 7 pontos	
IV	Capacidade de trabalho em equipe	Demonstra habilidade de atuação colaborativa, diálogo institucional e articulação com equipes multidisciplinares	Até 5 pontos	
V	Postura ética e profissional	Demonstra responsabilidade, sigilo, comprometimento, empatia e postura compatível com o ambiente educacional	Até 5 pontos	
VI	Capacidade de resolução de situações práticas	Demonstra habilidade para lidar com situações-problema relacionadas ao contexto educacional inclusivo	Até 5 pontos	
Pontuação Máxima: 40 pontos				



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

Para uso exclusivo da Banca Avaliadora

7. RESULTADO ALCANÇADO PELO CANDIDATO
Pontuação Obtida na avaliação documental (mínimo 20 pontos):
Pontuação Obtida na entrevista (mínimo 20 pontos):
Pontuação Total:
Data da avaliação: / /
O candidato foi: () Classificado () Desclassificado
Assinatura da Banca Avaliadora:



*Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF*

ANEXO IV - TABELA DE REMUNERAÇÕES

CÓDIGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE MENSAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL
A01.1	Profissional de Apoio Escolar I - Feminino	40h	R\$ R\$ 1.621,00	R\$: 475,00
A01.2	Profissional de Apoio Escolar I - Masculino	40h	R\$ R\$ 1.621,00	R\$: 475,00
A02	Profissional de Apoio Escolar II	40h	R\$ R\$ 2.161,46	R\$: 475,00
A03	Apoio Escolar III - Profissional Especializado em Atendimento Educacional Especializado	30h	R\$ R\$ 3.197,85	R\$: 475,00
A04	Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa – TILSP	30h	R\$ R\$ 2.512,59	R\$: 475,00

1. O Vale-Transporte será concedido conforme legislação trabalhista vigente.



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF

ANEXO V – CRONOGRAMA

Atividades	Datas e horários	Local
Publicação do Edital	19/06/2026	Site da Fundação: https://pro-iff.org.br/author/pro-iff/
Inscrições	19/06 a 24/06/2026	Formulário online: https://forms.gle/Pr62g5mnaJkCov9e7
Análise Documental	25 e 26/06/2026	Trabalho interno da banca
Publicação da agenda de entrevistas	27/06/2026	Site da Fundação: https://pro-iff.org.br/author/pro-iff/
Realização das Entrevistas	29 e 30/06 e 01/07/2026	No campus para o qual se inscreveu
Resultado Preliminar	02/07/2026	Site da Fundação: https://pro-iff.org.br/author/pro-iff/
Recurso	02 e 03/07/2026	Formulário online: https://forms.gle/ymA7Z82rtswbYXgh9



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Fluminense –PRÓ-IFF

Resultado do Recurso	06/07/2026	Site da Fundação: https://pro-iff.org.br/author/pro-iff/
Resultado Final	06/07/2026	Site da Fundação: https://pro-iff.org.br/author/pro-iff/
Convocação para contratação	06/07/2026	Site da Fundação: https://pro-iff.org.br/author/pro-iff/
Entrega de Documentos e Assinatura do Contrato	06 a 08/07/2026	Enviar para o e-mail publicado junto ao resultado final.
Início das Atividades	08/07/2026	No campus para o qual foi convocado